



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 12 de setembro de 2025

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 horas, do dia 23/09/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00, do dia 23/09/2025

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 033/2025:** Willian de Jesus Souza, Pregoeiro Oficial.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 313.666,67 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 000/2025 ou por meio eletrônico: e-mail [licitacoes@datas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@datas.mg.gov.br) .



**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Willian de Jesus de Souza Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 33/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Datas através do endereço eletrônico [www.datas.mg.gov.br](http://www.datas.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Datas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Datas, [www.datas.mg.gov.br](http://www.datas.mg.gov.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.10** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Datas ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7** - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do item;

**7.1.2** - Marca do veículo ofertado.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia mínima de 12 meses, conforme disposto no TR.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, a seguir informada:**

**8.1.1** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

**8.1.3.** Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou

II - De ofício, a critério do Pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.2.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 158.000 (cento e cinquenta e oito mil reais)

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

**9.13** – **Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

**9.13.1.1** - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.13.1.2** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**9.13.2** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**9.13.3** - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.13.4** - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.15** - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - empresas brasileiras;

**9.29.7** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico do produto ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

**11.8.1** - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

**11.8.2** - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.8.3** - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

**11.8.4** – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacoes@datas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@datas.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## 23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## 24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## 25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 16h ou pelo telefone (38) 3535-1118, e e-mail: [licitacoes@datas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@datas.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**26.9** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.datas.mg.gov.br](http://www.datas.mg.gov.br)

**26.10** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.11** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios

**26.13**- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.14** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.15** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17** – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) – Minuta do Contrato

Datas/MG, 12 de setembro de 2025

---

**Responsável**  
**Willian de Jesus Souza**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.205, de 04 de junho de 2025, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG.

A presente contratação visa à modernização e ampliação da frota municipal de saúde, proporcionando maior eficiência logística no transporte de pacientes, servidores e insumos, além de assegurar melhores condições de deslocamento das equipes em campanhas, visitas domiciliares, vacinação e demais atividades itinerantes.

Com esta medida, busca-se promover o fortalecimento da rede municipal de saúde, reduzindo custos de manutenção de veículos antigos, ampliando a capacidade operacional da Secretaria e garantindo maior agilidade, conforto e segurança nos atendimentos prestados à população de Datas/MG.

### **II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que se trata da aquisição de bens comuns, para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, do referido diploma legal.

#### **2.3 DOS ITENS:**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit
001	Veículo Passeio (5 lugares), bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, 0km, Motorização 1.0 a 1.6, Ar condicionado, Trio Elétrico, fabricado no máximo há 6 meses,	und	02	R\$79.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Ano 2025/2026.  (Em atendimento a RESOLUÇÃO SES Nº 10.205, 04 de junho de 2025 destinados à Secretaria Municipal de Saúde.)			
002	Veículo (Minivan 7 LUGARES), bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático, Ano 2025/2026, Ar condicionado, trio elétrico, distância entre eixos de 2.600mm, Motorização 1.0 a 2.0; 0 km, fabricado no mínimo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.  (Em atendimento a RESOLUÇÃO SES Nº 10.205, 04 de junho de 2025 destinados à Secretaria Municipal de Saúde.)	und	01	R\$155.666,67

### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e modernizar a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em especial daqueles que dependem de transporte programado de usuários do SUS para consultas, exames e tratamentos em municípios de referência, bem como do deslocamento de equipes técnicas para ações de campo, como campanhas de vacinação, visitas domiciliares, distribuição de medicamentos e insumos, além de atividades de vigilância em saúde.

O diagnóstico realizado no Estudo Técnico Preliminar evidencia que a frota atual se encontra defasada e insuficiente para atender às demandas da rede municipal, o que ocasiona atrasos, remarcações de procedimentos e custos crescentes com manutenção corretiva de veículos antigos. A aquisição de dois veículos de passeio com capacidade para cinco lugares e uma minivan com capacidade para sete lugares, autorizada e financiada pela Resolução SES/MG nº 10.205, de 04 de junho de 2025, permitirá restabelecer o equilíbrio da logística de transporte em saúde, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo gargalos operacionais e elevando o nível do serviço oferecido à população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Do ponto de vista jurídico e institucional, a contratação observa os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, uma vez que está embasada em estudo técnico, definição clara do objeto e critérios objetivos de julgamento. Além disso, está alinhada ao planejamento municipal, em especial ao orçamento vigente e às diretrizes da política de saúde local, ainda que o Plano de Contratações Anual não esteja formalmente instituído, garantindo a coerência entre necessidade diagnosticada, previsão orçamentária e execução contratual.

Os benefícios diretos decorrentes da contratação incluem a ampliação da disponibilidade da frota, a redução dos custos com manutenção corretiva, a maior confiabilidade e segurança no transporte de pacientes e servidores, bem como a adequação às finalidades assistenciais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde. Já os benefícios indiretos envolvem a melhoria no acesso do cidadão aos serviços públicos de saúde, a valorização das equipes profissionais, o fortalecimento da governança e da transparência administrativa e a contribuição para a sustentabilidade, uma vez que veículos novos apresentam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes.

A contratação, portanto, mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para o interesse público, pois permitirá fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, melhorar o acesso da população aos serviços oferecidos, valorizar os servidores que atuam em campo e garantir o uso responsável e eficiente dos recursos públicos transferidos pelo Estado. Trata-se de medida que atende às finalidades estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 10.205/2025, cumpre as determinações da Lei nº 14.133/2021 e reforça o compromisso do Município de Datas/MG com a boa gestão, a eficiência administrativa e a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1 Diante das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG, a solução definida consiste na aquisição de veículos automotores novos, 0 km, conforme autorizado pela Resolução SES/MG nº 10.205/2025, que destinou recursos específicos para essa finalidade.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que se mostra a mais adequada por se tratar de bem comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica, prevista como preferencial pela legislação, garante maior transparência, competitividade entre fornecedores, alcance de melhores condições de fornecimento e maior segurança jurídica para a Administração.

A solução contempla a entrega de veículos em perfeitas condições de uso, com garantia de fábrica, assistência técnica disponível em território nacional e toda a documentação regularizada junto aos órgãos competentes. Dessa forma, assegura-se que os bens adquiridos atendam integralmente às demandas operacionais da Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Saúde, oferecendo suporte adequado para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes e logística de insumos.

Assim, a aquisição dos veículos configura-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa, pois está alinhada ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da política estadual de saúde, garantindo o fortalecimento da rede municipal e a melhoria da prestação dos serviços à população de Datas/MG.

**V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Para que a solução proposta atenda de forma eficiente à necessidade pública diagnosticada, considera-se essencial que o objeto da contratação assegure requisitos técnicos e operacionais mínimos, capazes de garantir eficiência, segurança, durabilidade, adequação ao uso e sustentabilidade. Desse modo, os veículos adquiridos deverão atender às seguintes condições:

**5.1 Requisitos técnicos e operacionais**

5.1.1 **Veículos novos, 0 km**, com emissão de nota fiscal e garantia de fábrica.

5.1.2 **Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)**: monovolume com capacidade para 7 pessoas, 4 portas laterais, direção hidráulica ou elétrica, flex (gasolina e/ou etanol), ar condicionado. **Potência mínima: 100 cv.**

5.1.3 **Veículos de passeio (5 lugares)**: carroceria hatch, 4 portas, flex, potência mínima de 65 cv (versão standard), ou com ar condicionado e protetor de motor conforme especificações legais para o segmento.

**5.2. Conformidade legal e segurança**

5.2.2 Regularidade perante os órgãos competentes (Detran, IPVA, licenciamento, CRLV).

5.2.3 Atendimento às **normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** quanto à segurança, sinalização, e exigências de manutenção.

5.2.4 Equipamentos obrigatórios (como cintos de segurança em todas as posições, airbags, freios ABS) conforme legislação vigente.

**5.3 Assistência técnica e manutenção**

5.3.1 A marca/concessionária contratada deverá oferecer **assistência técnica autorizada** para manutenção preventiva e corretiva durante o período mínimo de garantia.

5.3.2 Disponibilidade de **peças de reposição em território nacional.**

5.3.3 Entrega de **manuals técnicos em português** e instruções básicas de operação ao município no ato da entrega dos veículos.



#### **5.4 Sustentabilidade ambiental**

5.4.1 Priorizar veículos com eficiência energética, reduzindo consumo de combustível e emissões.

5.4.2 A empresa contratada deve adotar **boas práticas ambientais** no transporte e entrega dos veículos, minimizando uso de embalagens, plásticos ou materiais descartáveis, e assegurando o descarte responsável de resíduos gerados na entrega.

#### **5.5 Entrega e disponibilização**

**5.5.1** Os veículos devem ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, em local indicado pela Administração, acompanhados da documentação exigida para comprovação de regularidade e garantia.

5.5.2 Transporte e entrega realizados sem ônus adicional para o município, em local indicado pela Administração, acompanhados da documentação de conformidade e garantia.

Esses requisitos são indispensáveis para que a contratação alcance os resultados esperados, sustentando uma frota moderna, eficiente, alinhada às exigências legais e adequada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O objeto deste Termo consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, e 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, com toda a documentação exigida, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos no endereço da Prefeitura Municipal de Datas/MG ou em outro local indicado pela Administração, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLVs), manuais dos proprietários em língua portuguesa e demais documentos obrigatórios.

6.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, tais como frete, seguros, impostos, taxas de emplacamento, despesas de licenciamento e quaisquer outros encargos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O objeto será recebido mediante conferência das quantidades, características, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.4. O recebimento dos veículos consistirá na verificação e conferência das características e especificações técnicas dos bens entregues em relação ao que foi estabelecido neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, bem como na análise da documentação fiscal e legal apresentada (Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário e certificados de garantia).

6.5. Os veículos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso seja constatado qualquer desacordo com as especificações contratuais ou irregularidade na documentação exigida, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a imediata substituição ou regularização no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido mediante recibo da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega formal dos veículos.

6.8. Na hipótese de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será considerada aquela em que a contratada sanar integralmente as pendências apontadas.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e ético-profissionais, nos termos da legislação aplicável, pelos eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações contratuais assumidas.

6.10. A contratada será responsável integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega, transporte ou funcionamento dos veículos, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos veículos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e quaisquer outras obrigações legais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

**VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, recebimento e verificação da conformidade dos veículos automotores entregues, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo setor demandante, conforme designação formal realizada pela Prefeitura Municipal de Datas/MG.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

7.2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente, que atuarão como fiscais do contrato, podendo haver substituto(s) nomeado(s) conforme necessidade da Administração.

7.2.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive eventuais desconformidades nos veículos entregues, determinando à contratada a correção de falhas ou substituição dos bens, quando necessário.

7.2.4. O fiscal comunicará, de forma tempestiva, à autoridade superior qualquer situação que demande deliberação ou adoção de providências além de sua competência funcional, inclusive em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, por meio de representante ou preposto devidamente autorizado, para acompanhamento das obrigações contratuais e atendimento às solicitações relativas à entrega dos veículos e demais providências.

7.4. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos entregues que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidade com as especificações técnicas constantes do edital, Termo de Referência ou proposta vencedora.

7.5. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da entrega, transporte, uso ou funcionamento inadequado dos veículos, mesmo que a fiscalização contratual não tenha identificado previamente a ocorrência da irregularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Todos os custos relacionados ao transporte, seguro, entrega, documentação, licenciamento, emplacamento e demais encargos incidentes sobre os veículos automotores correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Datas/MG.

**VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da efetiva entrega dos veículos automotores, em conformidade com as condições contratuais, será realizado pelo Município de Datas/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição clara do veículo fornecido, com correspondência às especificações constantes na proposta e no Termo de Referência;

8.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal;

8.2.3. Referência ao número do contrato administrativo firmado;

8.2.4. Referência à Ordem de Fornecimento ou requisição correspondente;

8.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação dos veículos entregues e seus respectivos valores unitários;

8.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo erros formais na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização pela contratada. O prazo para pagamento será reiniciado após a resolução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a ser verificada por meio de sistemas oficiais de consulta eletrônica, ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da formalização do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação fiscal vigente, conforme a natureza do objeto e o regime tributário da contratada.

8.7. Independentemente da eventual apresentação de planilha de composição de custos, os percentuais legais de retenção serão aplicados na fonte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

8.8. Não será admitida antecipação de pagamento. O desembolso estará condicionado à entrega integral dos veículos, à conferência dos bens pela equipe designada e ao atesto formal de conformidade pela Administração, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações complementares aplicáveis. O certame observará os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Será adotado o critério de menor preço por item, considerando-se a natureza divisível do objeto, composto por 02 (dois) veículos automotores tipo passeio (capacidade mínima de 05 lugares) e 01 (um) veículo automotor tipo minivan (capacidade mínima de 07 lugares), com finalidades e especificações distintas. Essa forma de julgamento busca ampliar a competitividade entre fornecedores, possibilitar a participação de empresas especializadas em apenas um dos itens e favorecer a contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente e conforme as exigências estabelecidas no edital. A empresa vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo que os veículos fornecidos estejam em conformidade com as normas de trânsito, segurança veicular e exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentos aplicáveis.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$350.000,00 [trezentos e cinquenta mil reais], conforme custos unitários apostos em anexo.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

9.1.3.10.302.15.3026.44905200 Ficha 518

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora;

12.1.2. Receber os veículos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, observando a conformidade quanto à quantidade, especificações técnicas, documentação exigida, integridade física e condições de uso;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades constatadas nos veículos entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estipulado;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente servidores responsáveis pelo controle da conformidade dos veículos com as obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato, no edital e neste Termo de Referência, após o atesto da entrega e conferência dos documentos fiscais e legais;

12.1.6. Aplicar sanções administrativas à Contratada, quando cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições contratuais;

12.1.7. Comunicar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais relevantes, para fins de adoção das providências legais cabíveis;

12.1.8. Analisar e responder tempestivamente a eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os pedidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

manifestamente improcedentes ou que não apresentem relevância para o interesse público;

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada;

12.1.11. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

**XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Efetuar a entrega dos veículos automotores zero quilômetro, conforme especificações técnicas, prazos e local indicados neste Termo de Referência, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), manual do proprietário em língua portuguesa e demais documentos obrigatórios;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como às da autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

13.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o(s) veículo(s) entregue(s) com defeitos, vícios ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

13.1.5. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega inadequada dos veículos, independentemente da atuação da fiscalização, autorizando o desconto dos valores correspondentes de pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver;

13.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não for possível verificação por sistemas eletrônicos, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

13.1.8. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada ou fator impeditivo para o cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desacordo com os padrões de segurança, qualidade ou legalidade contratual;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de licitação;

13.1.11. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

14.1.12. Comunicar previamente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la formalmente junto à Administração durante a vigência contratual, com poderes para responder por todas as questões relativas à execução do contrato;

13.1.14. Atender com pontualidade todas as orientações, exigências e solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto contratado;

13.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos, mediante apresentação de documentos ou listagem de empregados contratados, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução do contrato, zelando pela confidencialidade e pelo interesse público;

13.1.17. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas no planejamento da proposta apresentada, incluindo variações de preços e encargos, exceto nas hipóteses legalmente previstas para reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);

13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança, técnicas e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de veículos automotores, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente;

13.1.19. Garantir à Administração amplo acesso ao processo de execução contratual, permitindo fiscalização contínua e autorizando, quando necessário, a suspensão do fornecimento por razões de interesse público ou inobservância das obrigações contratuais.



#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **XVI.DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Termo de Referência regerá a contratação para a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.205, de 04 de junho de 2025, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16.2. A participação no certame licitatório implicará aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições fixadas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

16.3. O fornecimento dos veículos deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas exigidas, incluindo documentação obrigatória, prazo de entrega, condições de emplacamento, licenciamento, manuais, certificados e garantia de fábrica, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, assegurando-se a entrega regular, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

16.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da empresa fornecedora poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais normativos pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades de natureza administrativa, civil ou patrimonial.

16.5. Os veículos fornecidos deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como demais exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, inclusive quanto à emissão de documentos de registro e licenciamento válidos.

16.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou setor requisitante, por meio de servidores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

formalmente designados, que verificarão a conformidade da entrega com os requisitos técnicos, quantitativos, qualitativos e documentais estabelecidos.

16.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas durante a execução contratual serão resolvidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Datas/MG, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas de direito administrativo e nas orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), respeitando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Datas – MG, 09 de setembro de 2025

**HELENA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO**

Secretaria Municipal de saúde



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE DATAS, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.754.193/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça do Divino, nº 10, centro, Datas, 39130-000-MG doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Narlisson de Jesus Martins, nacionalidade brasileiro, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no Município de Datas/MG.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025, Processo Administrativo nº 32/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Datas/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS**  
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Datas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxxxxx	xx	UNID	xxxxxxx	xxxxxx

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

9.1.3.10.302.15.3026.44905200 Ficha 518

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Entrega no prazo máximo de 30 dias, conforme as condições de entrega que estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de validade do Contrato de Preços será de **01 (um) ano**.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Datas para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar o contrato no prazo estabelecido no item correspondente do edital, conforme as condições definidas para formalização contratual.

**7.3.** Efetuar a entrega dos veículos automotores zero quilômetro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração, em conformidade com o Termo de Referência.

**7.3.1.** O recebimento será provisório, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.2.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será analisado se devidamente justificado e protocolado no setor competente da Prefeitura de Datas antes do vencimento do prazo originalmente fixado.

**7.4.** Garantir os veículos contra defeitos de fabricação, bem como contra quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer veículos de primeira qualidade, compatíveis com os fins administrativos a que se destinam, com desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade adequadas.

**7.5.** Arcar com todos os custos e encargos necessários à completa entrega, incluindo transporte, seguros, tributos, emplacamento, licenciamento e demais despesas acessórias, até o local designado pela Administração Municipal.

**7.6.** Substituir, no prazo fixado no Termo de Referência, qualquer veículo que, no momento da entrega, apresente defeitos, danos, documentação irregular ou esteja em desacordo com as condições exigidas neste instrumento.

**7.7.** Substituir, também, qualquer veículo com defeito de fabricação por outro de qualidade equivalente, conforme as garantias legais e contratuais aplicáveis.

**7.8.** Assumir total responsabilidade pela entrega dos veículos, observando rigorosamente as especificações técnicas, as instruções constantes neste Termo de Referência e seus anexos. O transporte será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo a embalagem e acondicionamento garantir proteção contra choques e intempéries durante o deslocamento.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, os veículos em que se constatem vícios, defeitos ou inconformidades, salvo nos casos comprovados de mau uso por parte da Administração.

**7.10.** Cumprir integralmente todas as disposições do edital e dos seus anexos.

**7.11.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas relacionadas a danos causados por seus empregados ou prepostos, bem como por qualquer obrigação de natureza legal oriunda do cumprimento do contrato.

**7.13.** Responder por eventuais danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação, por ação ou omissão dolosa ou culposa.

**7.14.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**7.15.** Atuar sempre em conformidade com as diretrizes, determinações e orientações da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do veículo e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal de contratos Kássio Diego De Ávila, que acompanhará a entrega do veículo, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o veículo verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) veículo(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) veículo(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.
- m)** A Administração designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Datas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Datas informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Datas.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Datas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Datas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Datas

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Datas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

9.1.3.10.302.15.3026.44905200 Ficha 518

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – A forma de recebimento será em parcela única, sendo até 30 dias após emissão da ordem de fornecimento.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**